



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.660, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Concede aumento real aos vencimentos dos Servidores Municipais, Conselheiros Tutelares e aos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento real pela aplicação do índice de 1,24 % (um inteiro e vinte e quatro centésimos percentuais), aplicando-se sobre:

I - os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas e gratificações por função, do Poder Executivo, apenas;

II - os proventos dos servidores aposentados e pensionistas;

III - o vencimento básico dos professores, funções gratificadas e cargos comissionados do Plano de Carreira do Magistério,

IV - os vencimentos dos Conselheiros Tutelares;

V - o salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

VI - os salários básicos e faixas salariais dos servidores por contratos temporários, empregos públicos e servidores regidos pela CLT.

VII – o aumento real não se aplica a parcela complementar dos servidores ativos e inativos e pensionista do plano magistério;

VIII – o aumento real não se aplica a GF compreendida pela Lei nº 4651/2023.

Art. 2º A tabela de vencimentos do Município, atualizada com a aplicação do aumento real, será regulamentada mediante publicação de Decreto na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de abril.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração